

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.176-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 298, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de reajuste e de abono salarial para os servidores municipais do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais que percebiam, até 31 de março de 2003, salário equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), é concedido um reajuste de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 01 de abril de 2003, passando este a perceber o salário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).


Art. 2º - Aos demais servidores municipais que não se enquadrem na faixa salarial mencionada no artigo anterior, fica concedido Abono Salarial, de conformidade com a faixa salarial, nos termos descritos na tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	ABONO	NOVO SALARIO
Servidores com salário de R\$ 227,00	R\$ 23,00	R\$ 250,00
Servidores com salário de R\$ 250,00	R\$ 30,00	R\$ 280,00
Servidores com salário de R\$ 325,00	R\$ 15,00	R\$ 340,00
Servidores com salário de R\$ 350,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
Servidores com salário de R\$ 510,00	R\$ 40,00	R\$ 550,00

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2003.

Palácio Wilson Galvão, 27 de maio de 2003.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal